



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 03 DE SETEMBRO 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL-  
CMDR .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR** de Marechal Floriano, organismo co-participante do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, destinado a melhoria da qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda.

Art. 2º - O presente Conselho terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

V - um representante da EMATER do Município de Marechal Floriano;

VI - um representante da Câmara Municipal de Marechal Floriano;

VII- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - cinco representantes dos Agricultores Familiares;

§ 1º - Cada titular do CMDR terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será o Secretário Municipal de Agricultura e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante da EMATER.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDR reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser aprovado num prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

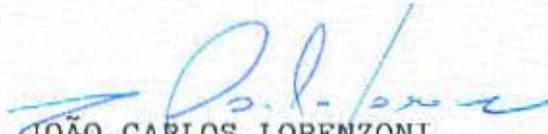


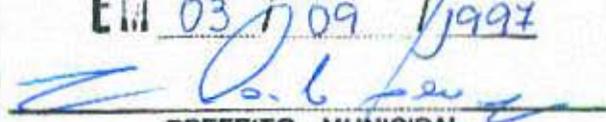
*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 03 de setembro de 1997

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIONO A PRESENTE LEI**  
**QUE RECEBE O N.º 264 / 1997**  
**EM 03 / 09 / 1997**  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**